



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2341, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

**“Altera o artigo 49 da Lei Municipal 943/98  
– Política do Meio Ambiente do  
Município”.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga  
a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O art.49 da Lei 943/98 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.49 – As atividades de extração mineral e pesquisa mineral, no território do Município de Caçapava do Sul, deverão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sem prejuízo de outras licenças cabíveis.

**§ 1º** - Para a obtenção da autorização licença de que trata este artigo, o empreendedor deverá apresentar requerimento ao Departamento de Meio Ambiente, contendo as seguintes informações:

**I** – Nome/ Razão Social;

**II** – CIC/CNPJ;

**III** – Endereço do empreendedor;

**IV** – Endereço do imóvel onde será realizada a extração ou pesquisa (localidade, distrito);

**V** – Nome e CPF do proprietário do imóvel;

**VI** – Designação da substância e área requerida ao DNPM;

**VII** – Memorial descritivo da área requerida junto ao DNPM.

**§ 2º** - O Departamento de Meio Ambiente, após análise destas informações descritas no parágrafo anterior, decidirá sobre a expedição da licença.

**§ 3º** - A autorização que trata este artigo será expedida em forma de Licença de Mineração e terá validade de 4 (quatro) anos e a partir deste prazo, as licenças poderão ser revogadas por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



§ 4º - Para obtenção da renovação de que trata o parágrafo anterior, o empreendedor deverá apresentar requerimento ao Departamento de Meio Ambiente, contendo as seguintes informações:

- I – Todos os itens relacionados no § 1º do Art. 49;
- II – Cópia da licença anterior;
- III – Comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto nº 01 de 11 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2008.**

  
José Erli Pereira Vargas  
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se:

  
Luiz Carlos Guglieumin  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

14, 10, 2008